

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2022**

Institui a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da competência definida no art. 96, I, a, da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado, por videoconferência, na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, XIV e XXXIII, assegura o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece como obrigação do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Dia da Memória do Poder Judiciário, evidenciando a importância da memória institucional do Poder Judiciário para o conhecimento da história da Justiça no país e sua evolução

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, editada pelo CNJ, que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário (PRONAME) e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a institucionalização do Programa de Gestão Documental (PGD) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e sua respectiva política, nos termos da Resolução nº 20, de 17 de julho de 2018, do TJRN;

CONSIDERANDO os acervos documentais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, que constituem Patrimônio Cultural e Histórico e devem, nessa condição, ser preservados, em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e de diferentes formatos;

CONSIDERANDO que os espaços de memória devem exercer papel de estímulo ao conhecimento, à cultura e à reflexão;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma Política de Gestão de Memória do Poder Judiciário do Estado Rio Grande do Norte para classificar, manter, padronizar e preservar os diversos artefatos materiais e imateriais que constam do acervo do Memorial Desembargador Vicente de Lemos e espaços de memória afins no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq) nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do CNJ, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e em normas internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar atividades de preservação, pesquisa e divulgação da História do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO que a Justiça acompanha as transformações políticas, sociais, econômicas, culturais e tecnológicas da sociedade ao longo dos anos e que esses fatos fazem parte dos registros judiciais arquivísticos, museológicos, biblioteconômicos, materiais ou imateriais, refletindo a História brasileira e do Judiciário nacional,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DA POLÍTICA DE GESTÃO DA MEMÓRIA****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Memória como meio de preservação da identidade histórica e institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte determina os objetivos e as proposições que devem nortear as atividades e o Programa de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - conservação: conjunto de medidas que tem o intuito de manter as condições ideais para a guarda e o manuseio de documentos, de forma a retardar a degradação dos suportes;

II - difusão: função responsável pelo desenvolvimento de atividades de acesso a bens culturais, divulgando seu conteúdo para o público;

III - espaços de memória: arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, centros de memória e centros culturais nos quais são realizadas atividades importantes para a memória em sua dupla vertente social e institucional;

IV - gestão de memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida em documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário do Estado Rio Grande do Norte, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação e à ação cultural e educativa;

V - memória institucional: conjunto de atributos e atividades que visam a refletir sobre o passado, apreender o tempo e dar sentido aos fatos históricos e, assim, fundar uma inteligência do presente e um planejamento para o futuro, constituindo também, desse modo, o alicerce para o conjunto de valores, identidade e visão do Poder Judiciário do Estado Rio Grande do Norte como meios de propiciar o senso de identificação, pertencimento e confiança da sociedade com relação ao Judiciário;

VI - memorial: espaço de memória, podendo ser uma instituição de homenagem a personalidades, fatos ou atividades, que tem seu funcionamento voltado para o objeto da homenagem;

VII - patrimônio: conjunto de bens de interesse histórico e cultural que, por sua própria relevância, deve ser preservado;

VIII - patrimônio cultural: registro de elementos da realidade cultural, passada ou presente, compreendendo todo elemento material ou imaterial que traduza o momento cultural ou natural de grupos sociais ou

ecossistemas, incluindo documentos, objetos e manifestações culturais;

IX - patrimônio histórico: conjunto de bens, incluindo documentos, objetos e edificações, que simboliza esforço de representação sociocultural de determinada comunidade;

X - patrimônio imaterial: composto de manifestações em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações e lugares, que abrigam práticas culturais coletivas;

XI - patrimônio material: constitui-se de bens imóveis como monumentos, edifícios e sítios arqueológicos e bens móveis, tais como mobiliário, obras de arte, documentos, objetos históricos e outros;

XII - preservação: processo que visa a garantir a integridade de documento ou de patrimônio histórico e cultural, protegendo-os de riscos e danos;

XIII - Programa de Gestão da Memória: conjunto de projetos e ações administrados de forma integrada, reunidos em documento único aprovado pela Administração Superior que apresenta iniciativas de preservação e divulgação da memória institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

XIV - Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq): tipo de repositório projetado para manter dados em padrões de preservação digital e acesso em longo prazo a documentos arquivísticos digitais; e

XV - Repositório Institucional: sistema de informação utilizado para armazenar, preservar, organizar e difundir o acervo arquivístico, bibliográfico e museológico do Poder Judiciário do Estado Rio Grande do Norte.

Art. 3º A preservação da Memória do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte se dará por meio de:

I - manutenção de acervo material e imaterial;

II - restauração de acervo físico evitando rápida deterioração;

III - organização de novos registros materiais e imateriais para acervo;

IV - criação de um sítio eletrônico do Memorial para disponibilização do acervo;

V - digitalização de obras raras e disponibilização por meio de repositório; e

VI - organização de exposições, com modificação periódica de temas e abordagens.

§ 1º Todos os estudos científicos desenvolvidos a partir dos acervos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte serão compartilhados em meio de comunicação institucional e no sítio eletrônico do Memorial.

§ 2º Cabe à Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental (CPAGED), no desempenho de suas funções, levar em consideração a importância, para a Política de Gestão de Memória, do material que lhe for submetido para apreciação.

Art. 4º A Política de Gestão de Memória terá por objetivos:

I - contribuir para elaborar uma narrativa histórica acerca do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

II - promover cidadania por meio do acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

III - realizar intercâmbio com instituições culturais, protetoras do patrimônio histórico e da área da Ciência da Informação;

IV - estimular a interface multidisciplinar e a convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio, da museologia, da arquivologia, da biblioteconomia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

V - capacitar e orientar magistrados e servidores para a gestão da memória;

VI - fomentar atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

VII - divulgar o patrimônio e os acervos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - favorecer o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a disseminação informativa dos acervos;

IX - compartilhar técnicas da Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Antropologia e Sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;

X - promover iniciativas de preservação e de conservação do patrimônio de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte; e

XI - facilitar a interação entre as unidades do Poder Judiciário, em especial de memória, de arquivo, de biblioteca, de comunicação social e de gestão patrimonial, em prol da gestão da memória institucional.

## Seção II

### Criação, Composição e Atribuições da Comissão Permanente de Gestão da Memória

Art. 5º A Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM) será responsável pela coordenação da Política de Gestão da Memória no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e será instituída em normativo próprio.

Art. 6º Constituem atribuições da CPGM as previstas nesta Resolução, além daquelas previstas no art. 39 da Resolução nº 324, de 20 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no ato normativo que instituir a Comissão.

Art. 7º A CPGM será de natureza multidisciplinar, integrada por 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) integrante da Secretaria de Administração;

II - 01 (um) integrante da Secretaria de Comunicação Social;

III - 01 (um) integrante do Memorial Desembargador Vicente de Lemos;

IV - 01 (um) integrante da Biblioteca Desembargador Mattos Serejo;

V - 01 (um) integrante do Núcleo Permanente de Avaliação e Gestão Documental, Memória, Informações e Dados Públicos (NUGEDID); e

VI - 01 (um) servidor integrante da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A CPGM deverá ter a representatividade multidisciplinar contemplando, no mínimo, profissionais especializados em Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Direito, História e Museologia.

§ 2º A Coordenação da CPGM deverá ser conduzida por um profissional especializado nas áreas de História, Museologia, Arquivologia ou Biblioteconomia.

§ 3º Poderão integrar a CPGM, por indicação da Presidência, servidores das unidades organizacionais ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, enquanto perdurar a necessidade.

§ 4º A CPGM está vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça para fins de composição do organograma institucional;

§ 5º A CPGM requisitará o auxílio do Comitê de Avaliação e Gestão Documental (CPAGED) para tratar de assuntos em comum.

## CAPÍTULO II

### DO AMBIENTE VIRTUAL E DO ACERVO DIGITAL DE MEMÓRIA

Art. 8º O ambiente virtual será veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão e o acervo relacionado a memória institucional será catalogado através de sistema automatizado de gestão de memória.

Art. 9º O acervo digital arquivístico da memória institucional será preservado em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), mantendo-se a interoperabilidade entre sistemas automatizados.

Parágrafo único. Podem ser adotados repositórios específicos de acordo com a natureza do acervo.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte estabelecerá o Programa de Gestão da Memória.

Parágrafo único. A implantação do Programa de Gestão da Memória ocorrerá de modo gradativo, seguindo-se planejamento apresentado pelo gestor do Programa.

Art. 11. Convênios eventualmente firmados com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e/ou acadêmico para auxílio nas atividades de gestão documental ficarão sob a coordenação do CPAGED.

Art. 12. As dúvidas técnicas referentes à Política de Gestão de Memória serão decididas pela CPGM.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes das normas dispostas nesta Resolução serão decididos pela Presidência.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Vivaldo Pinheiro  
Presidente

Des. Amaury Moura Sobrinho

Juíza Ana Cláudia Lemos  
(em substituição ao Des. João Rebouças)

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Amilcar Maia

Juiz Ricardo Tinoco  
(em substituição ao Des. Dilermando Mota)

Juiz Diego Cabral  
(em substituição ao Des. Virgílio Macêdo Jr.)

Des<sup>a</sup>. Maria Zeneide Bezerra

Des. Ibanez Monteiro

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa

Des. Cornélio Alves

Juiz Eduardo Pinheiro  
(Convocado)